



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CONTRATO DE OBRA N° 03/2020

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte– MT e a empresa CPS – Construções, Pavimentações e Saneamento Eireli, para obra da construção de calçada reforma de calçada e construção de garagem da câmara municipal.

Pelo presente instrumento administrativo, nesta cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.130.309/0001-94 com sede administrativa na Travessa Lucas Toniazzo, n.º206, Centro, Terra Nova do Norte/MT, neste ato representada pelo Presidente **Sr. EDIVALDO GOMES**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG. N.º 837.264 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 535.461.991-20, residente e domiciliado na Rua Campo Grande n.º 133, Centro, Terra Nova do Norte - MT, de ora em diante denominado, CONTRATANTE, e a empresa **CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 33.181.598/0001-11, Inscrição Estadual n.º 13.761.246-0 com sede na Rua Prefeito Francisco de Andrade, Quadra 4 Lote 05 Setor 4, Bairro Joaquim da Silva, município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por **José Aparecido da Cruz**, proprietário, inscrito no CPF n.º 429.799.601-44, portador do RG n.º 0627086-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Prefeito Francisco de Andrade, Quadra 4 Lote 05 Setor 4, Bairro Joaquim da Silva, município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado o Serviços de Obras, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial n.º 01/2020, conforme autorização constante no processo n.º 186/2020, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Contratação de empresa para realização de obra da construção de calçada reforma de calçada e construção de garagem da câmara municipal mediante o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico.

Cláusula Segunda - Da Licitação

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º.01/2020, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e conforme Lei Estadual n.º 12.337 de 10 de julho de 2002.

Cláusula Terceira - Da Sujeição das Partes

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1 - O presente Contrato vigorará por 90 (noventa dias) a partir da publicação de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Câmara Municipal, respeitando a legislação vigente.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Cláusula Quinta - Do Preço

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços:

a) os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta da CONTRATADA, no valor total de R\$ 85.538,52 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) parte integrante do presente contrato;

b) nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes, combustível e outros). Conforme anexo I (Projeto básico)

Cláusula Sexta - Do Critério E Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Obras e Instalações – 01.031.0001.1044.44905100

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento das despesas decorrentes da obra de construção e reforma da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT a que se refere a presente contratação será realizado em favor da CONTRATADA, por meio de medições quinzenais, aferidos dos valores e porcentagens constantes na Planilha Orçamentaria e atestada pelo Engenheiro Fiscal designado e após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, devidamente atestada (s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2 - O atraso ou descumprimento do disposto na alínea “c” da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

7.3 - A contratada deverá emitir notas fiscais, com todos os campos preenchidos sem rasura de acordo com o relatório da Secretaria e atestada pelo servidor responsável.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

7.5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços contendo em anexo as certidões negativas do INSS/Receita Federal, FGTS, Estadual e Municipal.

7.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

8.1 - Os preços referentes aos serviços serão certos, definitivos e irrevogáveis.

Cláusula Nona - Das Obrigações do Contratante

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital e na proposta contratada;

b) Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

- c) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;
- d) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, os órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à empresa a ser contratada, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64;

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada:

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir todas as condições exigidas e especificadas no Edital que compõe este processo, bem como as previstas na(s) proposta(s) vencedora(s), sob pena de rejeição e constituição em mora e aplicação das sanções previstas;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social, durante a vigência do presente Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) Manter a regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados e sucessores;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei no 8.666/93;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes de sua execução;
- h) Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- i) Não promover nenhuma alteração na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Contratante por meio do seu fiscal ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- j) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade;
- k) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados;
- l) Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;
- n) Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

11.1 - Multa administrativa, graduável, no percentual de 1% (um por cento) por dia de não cumprimento do contrato, incidindo sobre o valor do pedido quando a inexecução for parcial e sobre a nota de empenho quando a inexecução for total, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções referidas no item 11.3 desta cláusula.

11.2 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro crédito a que a CONTRATADA fizer jus, subsequente ao ato infrator, ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.3 - Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei no 8.666/93;

11.4 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte.

Cláusula Décima Segunda - Da Renúncia e da Rescisão

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - Das Prerrogativas do Contratante

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato: a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei no 8.666/93;

c) Aplicação de sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do Contrato;

d) Fiscalização de sua execução

Cláusula Décima Quarta - Dos Documentos Integrantes do Contrato

14.1 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos pertinentes ao processo licitatório do Pregão Presencial nº 01/2020 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação

15.1 - O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar em Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Do Fiscal Do Contrato

16.1 - O presente contrato será fiscalizado por servidor da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT, Senhor Marcos Antonio Pereira, nomeado através da Portaria nº 04/2020.

Cláusula Décima Sétima - Do Recebimento e Aceitação





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

17.1 - Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

17.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

17.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

17.4 - A Câmara reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmado em três (3) vias de igual teor e forma.

Terra Nova do Norte-MT, 22 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte
Edivaldo Gomes
Contratante

CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ºTESTEMUNHA
NOME:
RG:

2ºTESTEMUNHA
NOME:
RG:

